



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 433/2015

Autoriza a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terras, medindo 7,26 ha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, uma área de terras rural, sem benfeitorias, medindo 7,26 hectares, equivalente a 3,00 alqueires, de terras, sem benfeitorias, oriunda da subdivisão da área de 50,9535 alqueires, situada na Fazenda “ Jaboticabal da Barra Grande”, no Município de Guapirama, desta Comarca, cuja área subdividida tem as seguintes medidas e confrontações: *Inicia-se este levantamento no marco denominado 11, cravado na margem esquerda da estrada municipal de acesso a Vila Rural, ponto comum com área pertencente à Cooperativa Integrada, localizado na coordenada UTM N – 7.399.757,587 m; e – 598.429,811 m. Segue, confrontando com áreas pertencentes a Cooperativa Integrada, por uma distância de 204,95 metros, e rumo verdadeiro 30°17’32” NO, até o marco 12. Deste marco, deflete-se para à esquerda, segue confrontando com áreas pertencentes a Cooperativa Integrada, por uma distância de 143,34 metros, e rumo verdadeiro 59°35’19” SO, até o marco 13. Deste marco deflete-se para à direita, segue confrontado com áreas pertencentes a Nelson Veltrini, por uma distância de 142,90 metros, e rumo verdadeiro 30°37’58” NO, até o marco 28. Deste marco, deflete-se para à direita, segue confrontando com áreas pertencentes a Luiz Loponi Neto (remanescente da propriedade), por uma distância de 318,07 metros, e rumo verdadeiro 59°08’21” NE, até o marco 29. Deste marco, deflete-se para à direita, segue confrontando com áreas pertencentes a Luiz Loponi Neto (remanescente da propriedade), por uma distância de 249,66 metros, e rumo verdadeiro 30°34’59” SE, até o marco 09. Deste marco, deflete-se para a direita, segue pela margem esquerda da estrada municipal de acesso a Vila Rural, por uma distância de 134,14 metros, e rumo verdadeiro de 30°08’35” SO, até o marco 10. Deste marco, deflete-se para a esquerda, segue pela margem esquerda da estrada municipal de acesso a Vila Rural por uma distância de 67,51 metros, e rumo verdadeiro de 28°53’40” SO, até o marco 11, ponto de origem a este levantamento, fechando-se um perímetro irregular, cuja a área total é de 3,00 alqueires paulista – 7,26 hectares”;* Pertencente ao **SR. LUIZ LOPONI NETO**, pertencente a matrícula **n.8.723**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A referida área será utilizada para Implantação do Centro de Eventos e Desenvolvimento Tecnológico do Agronegócio do município de Guapirama.

Art. 3º Fica estabelecido o valor máximo de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a aquisição da área descrita no artigo 1º desta Lei, conforme avaliação da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Guapirama, bem como Avaliação a ser realizada por profissional devidamente habilitado contratado pelo município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 428 de 02 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2015.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal